



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20
FONES: (0XX55) 616-3059 / 616-3061

LEI MUNICIPAL Nº 582/2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a venda de bens móveis dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores de Derrubadas aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a venda dos seguintes bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Derrubadas:

- a) 01 (um) veículo FIAT/UNO, fabricação 2001 e modelo 2002, gasolina, de cor branca, chassi nº 9BD15802524288463, 055cv, placa IKC6513;
- b) 01 (um) veículo FIAT/UNO, fabricação 2001 e modelo 2002, gasolina, de cor branca, chassi nº 9BD15802524327437, 055cv, placa IKJ1403.
- c) 01 (um) veículo TOYOTA/BANDEIRANTE, fabricação 1977 e modelo 1977, espécie camioneta com carroceria aberta, 089 cv, de cor azul, chassi 0J23599, placa IJU8898;
- d) 01 (um) Trator Agrícola de fabricação nacional, marca CBT, modelo 2.500, ano 1985, diesel, 4X4, comando duplo, hidráulico;
- e) 01 (uma) Retro-escavadeira, marca Maxion, 750, fabricação e modelo 1996;
- f) 01 (uma) Carroceria de Caminhão, de madeira, capacidade 09 toneladas.
- g) 01 (uma) caixa d'água, em lata galvanizada, capacidade 5.000 litros;
- h) 01 (uma) caixa d'água, em lata galvanizada, capacidade 8.000 litros;
- i) 01 (uma) sucata de ensiladeira;
- j) 1.500 Kg (um mil e quinhentos quilos) de ferro velho;
- k) 180 (cento e oitenta) pneus usados
- l) 50 (cinquenta) baldes, em lata, capacidade 20 litros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20
FONES: (0XX55) 616-3059 / 616-3061

Artigo 2º - A modalidade de venda disposta no artigo anterior será por Leilão Público, a teor do § 5º inciso V artigo 22, da Lei 8.666/93, podendo ser alienado para pessoas físicas ou jurídicas, pelo critério do maior lance, não podendo ser vendido por valor inferior ao da avaliação, a ser realizada por comissão designada através de Portaria.

Artigo 3º - O pagamento do lance ofertado deverá ser à vista, no ato do leilão, facultando-se ao adquirente a oferta do sinal, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do lance, e o restante do pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de renúncia ao direito de arrematação.

§ 1º - Somente poderá tomar posse dos bens o arrematante que efetuar a quitação total do valor ofertado;

§ 2º - Em caso de pagamento através de cheque, o Município reserva-se no direito de somente entregar os bens mediante a compensação financeira da referida cártula.

Artigo 4º - Os valores alcançados com a venda dos bens serão obrigatoriamente destinados para a aquisição de veículos e máquinas novas para a Secretaria Municipal da Agricultura e Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte.

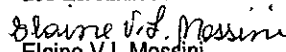
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2005.


Miro Mülbeier

Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se
aos 25/02/2005.


Elaine V.L. Mossini
Chefe de Gabinete